CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 1002/2025
Projeto Indicativo nº 48/2025

Trata-se de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Paulinho do Churrasquinho com a seguinte ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS COM ÁGUA POTÁVEL EM PRAÇAS, PARQUES, CALÇADÕES E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Parecer prévio da Procuradoria nº 224/2025, opinando pelo regular prosseguimento da proposição.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto Indicativo, previsto no artigo 117, inciso XVII, e no artigo 136 do Regimento Interno.

O artigo 136 do Regimento Interno dispõe que:

> *"Art. 136 O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura*

Assinado digitalmente por STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE:05857808707 Data: 14/07/2025 12:41:33
Assinado digitalmente por VALTEILTON DE FREITAS VALIM:11556325754 Data: 13/05/2025 17:43:12
Assinado digitalmente por CLEBER LIMA PEREIRA:08154618796 Data: 08/05/2025 17:17:44

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3400330030000350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos terão a forma de Minuta de Projeto de Lei.”

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

CLEBER SERRINHA
Presidente
Relator

Pelas conclusões.

TEILTON VALIM
Vice-Presidente

STEFANO ANDRADE
Membro

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400330030003500320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.